

Novos critérios para concessão, manutenção e revogação do Selo do Programa de Qualificação Operacional (PQO), regimento do Comitê PQO e composição do Comitê

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Conheça as atualizações relacionadas ao Selo do Programa de Qualificação Operacional (PQO).

O Programa de Qualificação Operacional (PQO) foi criado em 2006 como uma iniciativa para avaliar e reconhecer a qualidade dos serviços prestados pelos participantes da B3.

Os investidores institucionais, não residentes ou pessoas físicas exigem elevados níveis de sofisticação, de qualidade dos negócios, serviços, controles internos, compliance, governança corporativa e solidez das instituições que compõem o mercado brasileiro de capitais. O PQO contribui para elevar o nível dessas instituições, reconhecendo a importância dos participantes de nosso ecossistema.

Como um processo de evolução do PQO, realizamos uma atualização na metodologia vigente para a concessão, manutenção e revogação do Selo do PQO. A mudança traz mais clareza para os participantes sobre a maturidade alcançada, assim como formas de evoluírem seus controles.

A nova metodologia utilizará como base a matriz de auditoria, obtida através das auditorias regulares realizadas pela BSM, e será implementada em duas fases, descritas no Anexo 1 deste Ofício Circular. O cumprimento do Roteiro do PQO permanece como requisito para obtenção e manutenção do Selo.

O Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional, também anexo a este Ofício Circular, consolida as diretrizes do PQO para que todos os participantes e investidores obtenham informações completas e pertinentes sobre os critérios para a concessão, manutenção e revogação do Selo do Programa de Qualificação Operacional.

Ficam expressamente revogados quaisquer outros dispositivos que, de alguma forma, contrariem o disposto neste Ofício Circular.

Ademais, reiteramos a composição do Comitê de Certificação do PQO, cujos integrantes e cargos encontram-se relacionados a seguir:

- Presidente;
- Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP;
- Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão;
- Vice-Presidente de Produtos e Clientes;
- Diretor de Administração de Risco;
- Diretor de Negociação Eletrônica;
- Diretor de Relacionamento com Clientes – Brasil (Coordenador); e
- Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados.

Para mais informações entre em contato com a Diretoria de Relacionamento com Clientes, pelo e-mail roteiropqo@b3.com.br.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 – Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (PQO)

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O Comitê Interno de assessoramento ao Presidente consiste em órgão de caráter permanente, criado nos termos do disposto do Artigo 35, alínea f do Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e regulado pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º. O presente Regimento do Comitê Interno de Certificação do Programa de Qualificação Operacional – PQO (Regimento) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Companhia) tem por objeto estabelecer as regras de organização e o funcionamento do Comitê Interno de Certificação do PQO (Comitê Interno) e os critérios que este adota para a concessão, manutenção e revogação do Selo de Qualificação (Selo) no âmbito do referido programa.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins deste Regimento, que o Selo é sinal representativo de padrão diferenciado de especialização e de qualidade na prestação de serviços pelos participantes do Listado B3.

Art. 3º. A concessão de autorização para a utilização do Selo por instituição detentora de autorização de acesso para atuar nos ambientes, sistemas e mercados administrados pela B3 – Listado B3 (participante) é condicionada ao atendimento dos requisitos definidos no Roteiro do PQO, comprovado por meio dos procedimentos adiante descritos estando, essa autorização, sujeita ao processo de revisão ou de cancelamento, a qualquer tempo, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Interno deve ser formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, indicados pelo Presidente da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos a critério do Presidente, a qualquer tempo.

§1º. A composição do Comitê incluirá, necessariamente, o Presidente da Companhia.

§2º. Os demais membros do Comitê Interno são escolhidos pelo Presidente e devem exercer um dos seguintes cargos na B3: Vice-Presidente, Diretor ou Superintendente.

§3º. Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê Interno, compete ao Coordenador do Comitê Interno indicar substituto(s), observado o disposto neste artigo, para aprovação do Presidente.

Art. 5º. O Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados integra o Comitê Interno como convidado, sem direito a voto.

Art. 6º. A composição do Comitê Interno será divulgada ao mercado pelos meios de comunicação institucionais da B3.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê Interno reunir-se-á em caráter extraordinário, por solicitação do Coordenador ou, na ausência deste, do Secretário do Comitê Interno.

§1º. As pautas das reuniões devem ser definidas pelo Coordenador, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê Interno.

§2º. O quórum mínimo de instalação das reuniões do Comitê Interno é o da maioria dos membros.

§3º. É permitida a participação dos membros nas reuniões por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê Interno e a comunicação com todas as demais pessoas presentes na reunião. Os membros do Comitê Interno que participarem das reuniões nos termos deste parágrafo serão considerados presentes na reunião e devem dar ciência a correspondente ata.

Art. 8º. O Comitê Interno pode requisitar, para suporte às suas discussões e deliberações, o apoio de consultores contratados pela B3, bem como de integrantes do corpo executivo e de colaboradores da B3 ou da BSM, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação, podendo as referidas pessoas, inclusive, participar de reuniões do Comitê Interno na qualidade de convidados, sem direito a voto.

§1º. Os convidados devem respeitar os deveres de lealdade e sigilo, refletindo sobre sua capacidade de contribuir de forma independente, devendo declarar-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

§2º. A participação de convidados externos limitar-se-á exclusivamente à discussão de assuntos pertinentes à sua área de atuação, sendo vedado o seu acesso a quaisquer dados e/ou informações consideradas sigilosas ou que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 9º. As deliberações do Comitê Interno devem ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes com direito a voto, exceto no caso das deliberações que tratem de concessão de autorização de utilização do Selo, submissão de autorização de utilização do Selo ao processo de revisão ou de cancelamento de autorização de utilização do Selo, hipóteses nas quais a deliberação do Comitê Interno será aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

§1º. Em caso de empate, cabe ao Presidente decidir sobre a matéria colocada em votação.

§2º. As deliberações do Comitê Interno relacionadas à concessão de autorização de utilização do Selo são válidas durante o ano em que a deliberação tenha sido tomada, podendo o Comitê Interno reavaliar, na hipótese de cumprimento de requisitos para a concessão do Selo ou a pedido do Presidente, as autorizações concedidas na primeira reunião de cada ano, oportunidade na qual deverá deliberar acerca da manutenção, cancelamento ou submissão da autorização ao processo de revisão.

§3º. Os membros do Comitê Interno, bem como os convidados que eventualmente participem de reuniões, devem manter em sigilo as informações e documentos a que tiverem acesso durante as reuniões e que lhes sejam encaminhados, bem como respeitar o dever de lealdade, refletindo sobre sua capacidade de contribuir de forma independente, devendo declarar-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito que possam afetar os interesses da B3.

Art. 10. As deliberações do Comitê Interno devem ser registradas em ata, que pode ser redigida de forma sumária, identificando os membros do Comitê Interno presentes na respectiva reunião, bem como eventuais convidados, e relatando o resultado das deliberações.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete ao Comitê Interno:

- a)** analisar os relatórios de auditoria produzidos pela BSM ou por terceiro contratado para esse fim, contendo o resultado de auditoria realizada nos participantes requerentes da autorização de utilização do Selo, com o intuito de aferir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Roteiro de Certificação (Relatório de Auditoria da BSM);
- b)** decidir quanto à concessão de autorização de utilização do Selo;
- c)** decidir sobre o cancelamento de autorização de utilização do Selo;
- d)** decidir sobre a submissão de autorização de utilização do Selo ao processo de revisão, quando aplicável;
- e)** recomendar aos participantes a adoção de medidas para fins de concessão ou manutenção da autorização de utilização do Selo;
- f)** definir a forma de divulgação da relação de participantes aos quais foram concedidas autorizações para utilização do Selo, assim como a periodicidade dessa divulgação;
- g)** estabelecer regras, padrões e critérios, inclusive de ordem formal, para a utilização do Selo pelos participantes autorizados para essa finalidade; e
- h)** propor alterações nas regras e nos procedimentos do Roteiro do PQO, assim como a edição de normas complementares a este Regimento.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA

Art. 12. O Presidente deve nomear 1 (um) Coordenador do Comitê Interno.**§1º** Compete ao Coordenador do Comitê Interno:

- a) elaborar a convocação e presidir as reuniões do Comitê Interno;
- b) representar o Comitê Interno no seu relacionamento com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, bem como realizando, quando solicitado, reportes das atividades do Comitê Interno;
- c) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- d) nomear o secretário do Comitê Interno (Secretário);
- e) manter o site da B3 atualizado em relação à lista dos participantes certificados e autorizados a utilizar o Selo;
- f) coordenar a elaboração das atas; e
- g) reportar os temas discutidos e as deliberações efetuadas pelo Comitê Interno ao Presidente, quando assim for solicitado ou quando julgar pertinente.

§2º No caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por um dos membros do Comitê Interno.

§3º Na hipótese de um dos membros do Comitê Interno ter sido indicado pelo Coordenador, na forma do artigo 4º, este será seu substituto temporário conforme previsto no §3º deste artigo. Caso nenhum dos membros tenha sido indicado pelo Coordenador, o Presidente poderá indicá-lo.

Art. 13. Compete ao Secretário do Comitê Interno:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem discutidos pelo Comitê Interno;

- b)** organizar e enviar os materiais de suporte utilizados nas reuniões do Comitê Interno;
- c)** enviar a convocação das reuniões do Comitê Interno, informando aos membros o local, a data, o horário e a ordem do dia;
- d)** secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- e)** acompanhar e controlar as solicitações e as pendências originadas das reuniões do Comitê Interno;
- f)** acompanhar o arquivamento das atas;
- g)** encaminhar todos os documentos de suporte das reuniões, assim como as atas originais assinadas, para arquivo da Secretaria de Governança; e
- h)** comunicar as partes interessadas, em conjunto com o Coordenador, as deliberações do Comitê Interno quanto à concessão de autorização de utilização do Selo, denegação do pedido de autorização de utilização do Selo, cancelamento de autorização concedida, submissão de autorização de utilização do Selo ao processo de revisão, bem como correspondências relacionadas à recomendação de adoção de medidas deliberadas pelo Comitê Interno.

Art. 14. A Secretaria de Governança da Companhia deve acompanhar o funcionamento e a aderência do Comitê Interno a este Regimento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Governança, no que se refere ao Comitê Interno previsto neste Regimento:

- a)** revisão da aderência dos temas discutidos nas reuniões de cada Comitê Interno às atribuições definidas neste Regimento;

- b)** apuração da quantidade de reuniões do Comitê Interno realizadas ao longo de cada ano, conforme periodicidade definida neste Regimento;
- c)** apuração da frequência média de reuniões e da presença dos membros do Comitê Interno;
- d)** revisão e arquivamento das atas de reunião do Comitê Interno; e
- e)** reporte ao Presidente, dos resultados do acompanhamento do Comitê Interno, contendo: quantidade de reuniões realizadas, percentual de presença dos membros e eventuais outras informações necessárias para a avaliação da performance do Comitê Interno.

CAPÍTULO VI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15. Os procedimentos de análise dos pedidos para autorização de utilização do Selo iniciam-se com a apresentação de requerimento pelo participante interessado.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento pelo participante interessado implica a ciência de todas as regras e procedimentos estabelecidos pela B3 no âmbito do PQO, inclusive deste Regimento.

Art. 16. O Relatório de Auditoria da BSM e as demais informações necessárias para a realização das respectivas reuniões do Comitê Interno são utilizadas como documentos de suporte para a deliberação sobre as autorizações de utilização do Selo requerido pelo participante.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria da BSM deve registrar as razões e os esclarecimentos prestados pelo participante relativos aos pontos nele identificados.

Art. 17. O Comitê Interno deve considerar (i) quando da análise do requerimento para a autorização de utilização do Selo; (ii) periodicamente, com o intuito de deliberar a

respeito de manutenção de autorização de utilização do Selo; (iii) quando da submissão de autorização de utilização do Selo ao processo de revisão; e (iv) quando do cancelamento de autorização concedida, o seguinte:

- a)** o atendimento aos requisitos do Roteiro do PQO, conforme descrito no Relatório de Auditoria da BSM;
- b)** as estruturas organizacionais, de suporte e de controles internos do participante;
- c)** os padrões de evolução e de comprometimento do participante, de seus administradores e sócios/acionistas controladores na execução de seu negócio e no atendimento aos requisitos do PQO, assim como as perspectivas de resolução de eventuais pendências e a relevância de tais pendências para fins de autorização de uso do Selo;
- d)** o histórico e padrão das atividades do participante, de seus administradores e sócios controladores na B3, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das regras e procedimentos de acesso e operacionais da B3;
- e)** a estrutura econômico-financeira, societária e de governança corporativa do participante;
- f)** a sustentabilidade de seu planejamento estratégico e de seus negócios e as ações de caráter socioambiental;
- g)** os esforços e cuidados do participante, de seus administradores e sócios/acionistas controladores no que diz respeito à sua imagem e reputação no mercado e à imagem e reputação da B3 e dos mercados por ela administrados; e
- h)** outros requisitos considerados relevantes pelo Comitê Interno.

Parágrafo único. O participante que solicitar ou possuir Selo deverá manter relação contratual somente com Agentes Autônomos de Investimento que atendem, exclusivamente, a investidores pessoas físicas e pessoas jurídicas não financeiras, sendo esta regra aplicada somente para participantes do Listado B3.

Art. 18. Além da análise contida no Art. 17, a concessão, manutenção e revogação do Selo pelo Comitê Interno considera faixas que representam porcentagens de maturidade do controle (Roteiro) do PQO, conforme detalhado abaixo.

§1º. Roteiro do PQO

Fase	Percentual de Maturidade	Período 1	Período 2	Período 3
Fase 1	Abaixo de 4%	Selo concedido/mantido	Selo mantido	Selo mantido
	Entre 4,01 e 7%	Selo não concedido/notificação	Selo em revisão	Selo revogado
	Acima de 7,01%	Selo não concedido/em revisão	Selo revogado	Selo revogado
Fase 2	Abaixo de 3%	Selo concedido/mantido	Selo mantido	Selo mantido
	Entre 3,01 e 6%	Selo não concedido/notificação	Selo em revisão	Selo revogado
	Acima de 6,01%	Selo não concedido/em revisão	Selo revogado	Selo revogado

- a) A nova metodologia será implementada em duas fases, destacadas nos próximos itens.
- b) A Fase 1 será implementada para o ano de 2026, e terá como base as auditorias realizadas até 2025. A Fase 2 será implementada a partir de 2027, e terá com base nas auditorias realizadas em 2026 e posteriores.

- c) A porcentagem de maturidade do controle de um participante é aferida com base no resultado da Auditoria Regular realizada pela BSM, atribuindo pontuações a cada apontamento identificado com base na metodologia de avaliação, divulgada anualmente pela BSM através da Nota de Supervisão. Os processos serão analisados de forma consolidada entre todos os processos aplicáveis.
- i. Para a Fase 1, será considerado até 4% (quatro por cento) de não conformidades para concessão e manutenção do selo, com base nas auditorias realizadas em 2025 e posteriores. Percentuais entre 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) e 7% (sete por cento) receberão notificação para enquadramento e/ou selo não será concedido. E para percentuais acima de 7,01% (sete vírgula zero um por cento) o selo será revogado e/ou não concedido.
 - ii. Para a Fase 2, será considerado até 3% (três por cento) de não conformidades para concessão e manutenção do selo, com base nas auditorias realizadas de 2026 em diante. Percentuais entre 3,01% (três vírgula zero um por cento) e 6% (seis por cento) receberão notificação para enquadramento e/ou selo não será concedido. E para percentuais acima de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) o selo será revogado e/ou não concedido.
- d) Entende-se como período o ciclo de auditoria, conforme cronograma definido pela BSM, em seus respectivos normativos.
- e) De forma a complementar às informações contidas na tabela acima, exemplificam-se as situações abaixo.

Concessão do Selo:

(i) Para a Fase 1, será considerado até 4% (quatro por cento) de não conformidades, com base nas auditorias realizadas em 2025 e anteriores;

Para a Fase 2, será considerado até 3% (três por cento) de não conformidades, com base nas auditorias realizadas em 2026 e posteriores.

Manutenção do Selo:

(i) Fase 1:

- a. Caso o participante esteja abaixo de 4%, (quatro por cento) o Selo será mantido.
- b. Caso o participante esteja entre 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) e 7% (sete por cento) no Período 1, será notificado para que melhore seu percentual de aderência aos processos descritos no Roteiro do PQO. Continuando entre 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) e 7% (sete por cento) de atingimento no Período 2, o Selo entrará em revisão. Mantendo-se entre 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) e 7% (sete por cento) no Período 3, o Selo será revogado.
- c. caso o participante esteja acima 7,01% (sete vírgula zero um por cento) no Período 1, o Selo entrará em revisão. Não havendo melhora no índice de atingimento, entre 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) e 7% (sete por cento) no Período 2, o Selo será revogado.
- d. caso o participante esteja acima de 7,01% (sete vírgula zero um por cento) no Período 1, o Selo entrará em revisão; havendo melhora no índice de atingimento, entre 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) e 7% (sete por cento) no Período 2, o Selo continuará em revisão; e, atingindo 4% (quatro por cento) no Período 3, o Selo será mantido; e, caso não atinja 4% (quatro por cento) no Período 3, o Selo será revogado.

- e. E para percentuais acima de 7,01% (sete vírgula zero um por cento) o selo será revogado e/ou não concedido.

(ii) Fase 2:

- a. Caso o participante esteja abaixo de 3% (três por cento), o Selo será mantido.
- b. Caso o participante esteja entre 3,01% (três vírgula zero um por cento) e 6% (seis por cento) no Período 1, será notificado para que melhore seu percentual de aderência aos processos descritos no Roteiro do PQO. Continuando entre 3,01% (três vírgula zero um por cento) e 6% (seis por cento) de atingimento no Período 2, o Selo entrará em revisão. Mantendo-se entre 3,01% (três vírgula zero um por cento) e 6% (seis por cento) no Período 3, o Selo será revogado.
- c. caso o participante esteja acima 3,01% (três vírgula zero um por cento) no Período 1, o Selo entrará em revisão. Não havendo melhora no índice de atingimento, entre 3,01% (três vírgula zero um por cento) e 6% (seis por cento) no Período 2, o Selo será revogado.
- d. caso o participante esteja acima de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) no Período 1, o Selo entrará em revisão; havendo melhora no índice de atingimento, entre 3,01% (três vírgula zero um por cento) e 6% (seis por cento) e 6% (seis por cento) no Período 2, o Selo continuará em revisão; e, atingindo 3% (três por cento) no Período 3, o Selo será mantido; e, caso não atinja 3% (três por cento) no Período 3, o Selo será revogado.
- e. E para percentuais acima de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) o selo será revogado e/ou não concedido.

Parágrafo único. Em adição aos critérios listados na tabela acima, o participante não poderá ter nenhum processo com um nível de não conformidade superior a 15% (quinze por cento) para a concessão e manutenção de seu Selo, sob pena de ser notificado ou ter o Selo colocado em revisão.

Art. 19. No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê Interno pode:

- a)** requerer, à BSM, esclarecimentos suplementares e novas averiguações;
- b)** requerer ao participante a prestação de novos esclarecimentos ou o envio de informações complementares; e
- c)** requerer às áreas internas da B3 informações adicionais que reputar necessárias, incluindo, mas não se limitando, a informações relacionadas a questões operacionais e cadastrais do participante, bem como à eficiência na condução dos negócios.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E SANSÕES

Art. 20. Nos casos em que seja constatada infração a este Regimento, ao Roteiro do PQO ou às demais normas da B3 pertinentes às atribuições do Comitê Interno, este deliberará, levando em conta a gravidade e a possibilidade de serem sanados os fatos ocorridos, bem como o padrão e o histórico da atuação do participante na B3, sobre:

- a)** o envio de advertência ao participante, estabelecendo o prazo para a correção da irregularidade, observado o disposto nesse Regimento;
- b)** a submissão de autorização de utilização de Selo ao processo de revisão;
- c)** o cancelamento da autorização de uso do Selo.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também:

- a) aos casos de utilização irregular do Selo, fora dos padrões e dos critérios estabelecidos pela B3; e
- b) aos casos em que a ação ou omissão do participante, bem como de seus administradores, funcionários ou prepostos afetem, direta ou indiretamente, a imagem ou reputação da B3.

Art. 21. O processo de submissão de autorização de utilização de Selo à revisão será encerrado somente quando forem cumpridas as exigências determinadas ao participante.

Art. 22. Caso o Comitê Interno delibere pelo cancelamento da autorização de uso do Selo, o participante será comunicado pela B3, em até 2 (dois) dias úteis da decisão nesse sentido, e deverá remover toda e qualquer menção ao Selo de todo e qualquer veículo de comunicação por ele utilizado, incluindo, mas não se limitando a sites, assinaturas de e-mail e material publicitário em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da comunicação. Esse prazo também será utilizado pela B3 para remover o participante de sua lista de instituições que possuem Selo publicamente divulgada pela B3.

Parágrafo único. Caso o participante não cumpra com o estabelecido no caput no prazo indicado, a B3 pode divulgar em seu site e por meio de seus canais de comunicação institucionais com o mercado informação sobre utilização indevida do Selo pelo participante, bem como adotar todas as medidas que entender pertinentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A B3 deve manter a lista atualizada dos participantes certificados e autorizados a utilizar o Selo em seu site.

Art. 24. O presente Regimento é aprovado pelo Presidente da B3.

Art. 25. As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos devem ser decididas em reunião pelo Comitê Interno, com voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 26. Os critérios estabelecidos por esse Regimento têm validade desde 01/01/2026.

Art. 27. No caso de ausência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no ano, por determinado membro, o Coordenador pode indicar ao Presidente a substituição por um novo membro que atenda aos critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 28. Para o desempenho de suas funções, os membros do Comitê Interno devem ter acesso às informações de que necessitarem.

Art. 29. Aplica-se aos membros efetivos do Comitê Interno o disposto no Código de Conduta e nas regras internas de divulgação de informações e de negociação de valores mobiliários.

Art. 30. Toda e qualquer dúvida acerca da interpretação ou da aplicação deste Regimento Interno será dirimida pelo Presidente, com o suporte da Secretaria de Governança.